



LEI nº. 965 de 26/09/1996.

" CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O Prefeito Municipal de Congonhal-MG., F^o
faz saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Ge-
rais aprova e o Poder Executivo Municipal Sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art.1º- Fica criado o Conselho de Alimen-
tação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal
na Execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto
aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamen-
tal mantidos pelo município, motivando a participação de Órgãos Pú-
blicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo
-lhes especificamente:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos
recursos destinados à merenda escolar;

II- Promover a elaboração dos cardápios
dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos ali-
mentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos
produtos in natura;

III- Orientar a aquisição de insumos para
alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- Sugerir medidas aos órgãos dos poderes
Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do
Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Orçamento
Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na

Legislação Nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentá-
rias especificadas para alimentação escolar.

V- Articular-se com os órgãos ou serviços
governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos
da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou
assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distri-
buída nas escolas municipais;

VI- Fixar critérios para a distribuição
da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal, digo,
municipais;

VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre armazenagem e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho da Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

Da composição do Conselho

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- O dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II- 1(um) representante da Associação Comercial;

III- 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV- 1(um) representante de pais de alunos;

V- 1(um) representante de pais de alunos;

VI- 1(um) representante dos trabalhadores rurais do município.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação.

§4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§7º- Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, à 02(duas) reuniões consecutivas ou à quatro (04) alternadas.

§8º- Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois(02) anos que poderá ser renovado.

Art.4º- O exercício do mandato de conselheiro, será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art.6º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I- Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III-Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art.7º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta(30) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, 26 de setembro de mil novecentos e noventa e seis (1996).




Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal